

Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais

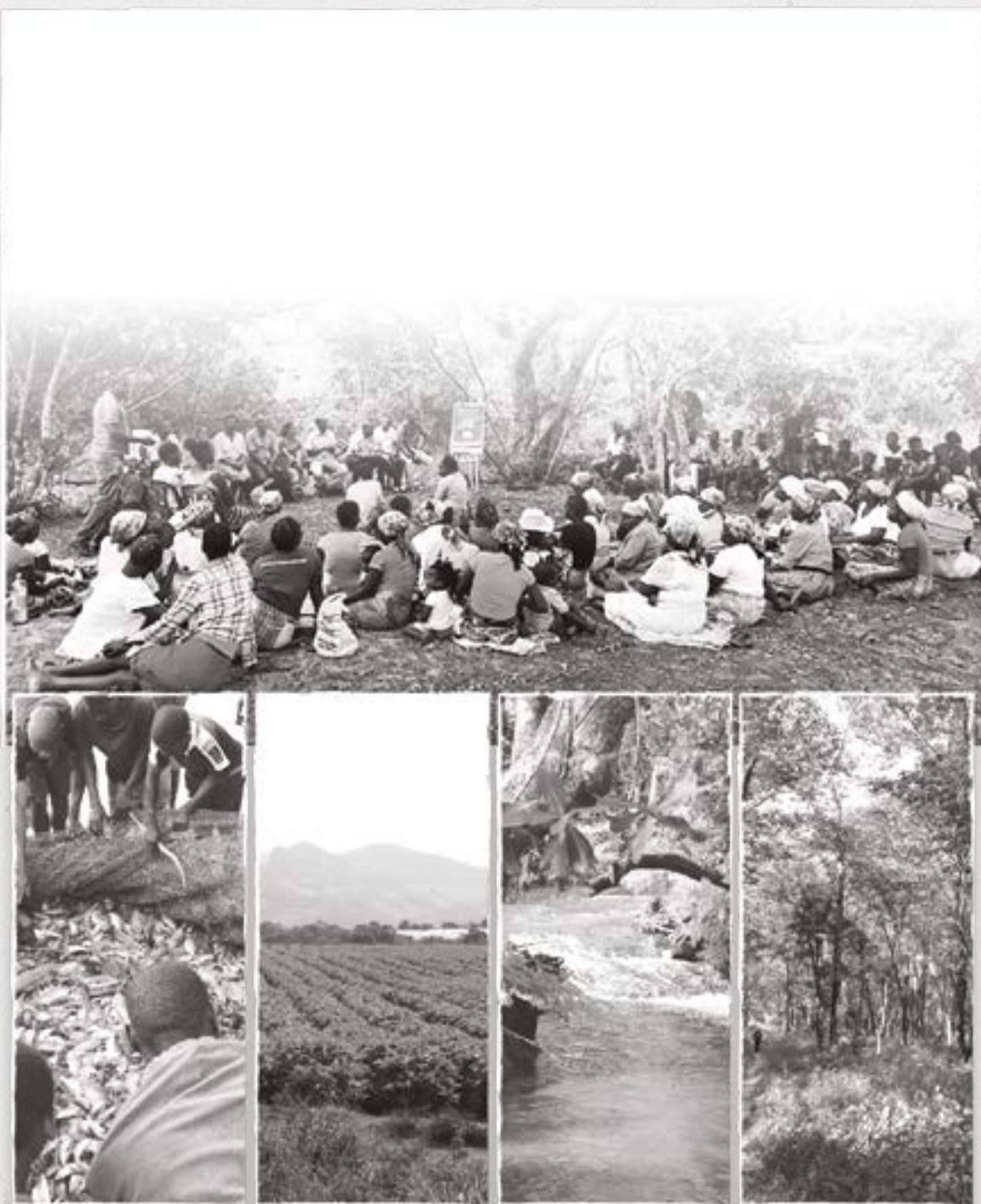
Moçambique

Guião para

Estabelecimento de Sistemas de Governação Comunitária



DGM
MOÇAMBIQUE



Ficha Técnica

Título:	Guião para Estabelecimento de Sistemas de Governação Comunitária
Autores:	Nelson Virgílio Rafael, Arnela Maússe-Cônsul e José Monteiro
Ano:	2020
Propriedade:	Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais Moçambique
1ª Edição	
Design, Maquetização e Impressão	Output Comunicação e Imagem



Prefácio

A existência de grupos comunitários para a gestão dos processos de desenvolvimento e dos recursos naturais em si só não basta. Estes grupos comunitários devem em primeiro lugar, serem inclusivos, integrarem homens e mulheres de diferentes idades e condição social. Em segundo lugar, os de sistemas de governação empregues devem ser funcionais, efectivos e monitoráveis. A existência de grupos inclusivos e com sistemas de governação adequados facilita a capacitação regular e permanente das comunidades e a implementação de projectos comunitários.

No âmbito dos esforços para o fortalecimento do engajamento das comunidades na gestão do seu território e dos seus recursos naturais, a Rede para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Moçambique, apresenta este guião com objectivo de padronizar os princípios e procedimentos de governação comunitária, com base no disposto no quadro legal e de lições aprendidas de toda a experiência acumulada no país sobre essa matéria.

O guião é orientado para processos de estabelecimento e/ou fortalecimento de instituições comunitárias para uma actuação articulada, monitorável e agregadora, que permita igualmente documentar o progresso associado à participação das comunidades nos processos de tomada de decisão sobre a gestão comunitária de recursos naturais no seu território geográfico.



TERMOS E DEFINIÇÕES

Tabela 1. Termos e definições

N.	Termos	Definições
01	Boa Governação Comunitária	Habilidade de garantir a transparência e participação, providenciar a eficácia e eficiência na prestação de serviços, promover o bem-estar e criar um clima favorável para o crescimento económico e desenvolvimento da comunidade.
02	Comunidade Local	Agrupamento de famílias ou indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns e protecção dos recursos.
03	Desenvolvimento	Refere-se à progressiva transformação social, económica e dos sistemas institucionais, que garanta melhor qualidade de vida, auto-estima e liberdade da sociedade e dos seus membros.
04	Desenvolvimento Rural	Actividades e iniciativas levadas a cabo pelos governos, doadores, Organizações Não Governamentais (ONGs) e comunidades com objectivo de melhorar os padrões de vida da população rural, especialmente a população pobre.
05	Governança	Conjunto de políticas, regras, e estruturas que são utilizadas para dirigir e controlar as actividades de uma organização, alcançar os seus objectivos e monitorar as suas actividades, de modo a proteger os interesses dos seus membros de uma forma consistente, ética e legal.
06	Recursos Naturais	São as terras agrícolas e florestais e os seus múltiplos produtos e serviços, as zonas naturais preservadas com um fim estético, científico ou de lazer, as pescas em água doce ou salgada, os recursos naturais energéticos e não energéticos, as fontes de energia solar, eólica e geotérmica, os recursos de água e a capacidade de assimilação de desperdícios pelo conjunto das partes do meio ambiente.



Conteúdo

1. Introdução
2. Conceito e benefícios da governação comunitária
3. Conceito e fundamentação para fortalecimento da governação comunitária
4. Subordinação e relação da governação comunitária com a governação local formal
5. Instrumentos e princípios para a governação comunitária
6. Estabelecimento dos Mecanismos de Governação Comunitária
7. Monitoria dos Mecanismos de Governação Comunitária



I-INTRODUÇÃO

As comunidades locais jogaram sempre um papel importante na promoção da conservação dos recursos naturais à sua volta, através de normas costumeiras, que ao longo do tempo se foram tornando menos resilientes às dinâmicas socioeconómicas (crescimento demográfico, dependência pelos recursos naturais e pobreza) e processos evolutivos da própria natureza.

Deste modo, é ainda necessário e cada vez mais pertinente a organização e fortalecimento de capacidades das comunidades locais, para melhor responder a:

- (i) Redução dos efeitos das mudanças climáticas, com base em boas práticas que reduzem a pressão destrutiva sobre os recursos naturais;
- (ii) Planificação do uso da terra, com base no uso de ferramentas que melhorem o uso de terra a nível comunitário, num contexto de decisões colectivas que não degradem o ambiente e o capital natural;
- (iii) Conservação da biodiversidade, reduzindo a destruição de habitats, combatendo práticas ilegais, com base em acções colectivas de fiscalização, partilha de benefícios e gestão sustentável de recursos naturais; e
- (iv) Aumento da equidade e inclusão no uso e gestão dos recursos naturais ao nível local.

Este guião é resultado da simplificação do "Manual de Capacitação para o Estabelecimento de Sistemas de Governação comunitária de Recursos Naturais", igualmente elaborado pela Rede para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (R-CGRN), com vista a torná-lo mais acessível ao nível dos actores locais (Provedores de Serviços, Facilitadores Comunitários, Membros da Comunidade/Instituições Comunitárias). Pelo que, para detalhes sobre conteúdos para o estabelecimento e fortalecimento da governação comunitária, incluindo os módulos para a capacitação das comunidades e outros vetores relacionados, recomenda-se a consulta do manual supracitado.

A apresentação do conteúdo do guião foi organizado em capítulos, que entre vários aspectos, retratam os conceitos da governação comunitária e do modelo de governação comunitária proposto, instrução sequenciada e monitorável das etapas para o estabelecimento de sistemas de governação comunitária e monitoria, e finalmente, processo de avaliação/monitoria da governação comunitária.



1. CONCEITO E MODELO DE GOVERNAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Conceito e Benefício da Governação Comunitária

A governação comunitária consiste na participação ou/e engajamento da comunidade nos processos de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial. A governação comunitária, quando efectiva, funcional e inclusiva contribui para o alcance de resultados estratégicos do país com base no conceito local.

A governação comunitária é fundamental para ajustar os planos de desenvolvimento local e as normas/procedimentos de sua operacionalização, às necessidades e prioridades das comunidades locais. Para tal, é importante construir e legitimar sistemas através dos quais, se assegura a participação da comunidade e seus segmentos sociais nos processos de tomada de decisão, desde a planificação, implementação e monitoria.

A participação da comunidade nos processos de tomada de decisão contribui para a criação de um ambiente favorável para a consolidação da acção colectiva, uma abordagem importante para a promoção da conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

2. Conceito do Modelo de Governação Comunitária

Desde os tempos remotos o mérito da conservação do património natural foi atribuído às comunidades locais, dado seu engajamento na definição, adequação de estruturas e normas locais para a gestão/governação do seu território e dos recursos naturais à sua volta.

O fraco impacto, visibilidade e apropriação das intervenções ao nível da comunidade local estão associados à ausência de sistemas de governação comunitária inclusivos e participativos, bem como de uma entidade de representação comunitária legítima e reconhecida pela comunidade.

O desenho da arquitectura deste modelo baseou-se em três elementos importantes que, de forma combinada, promovem a construção e consolidação de uma governação comunitária efectiva e funcional. Os três elementos incluem: (a) participação da comunidade; (b) representação comunitária; e (c) salvaguarda dos interesses da comunidade/satisfação das necessidades. Assim, o arranjo institucional ou a estrutura organizacional do modelo de governação comunitária proposto neste guião é composto por três órgãos principais, nomeadamente: (a) Assembleia Geral; (b) Comité Comunitário – CC; e (c) Grupos de Interesse (Figura 1).

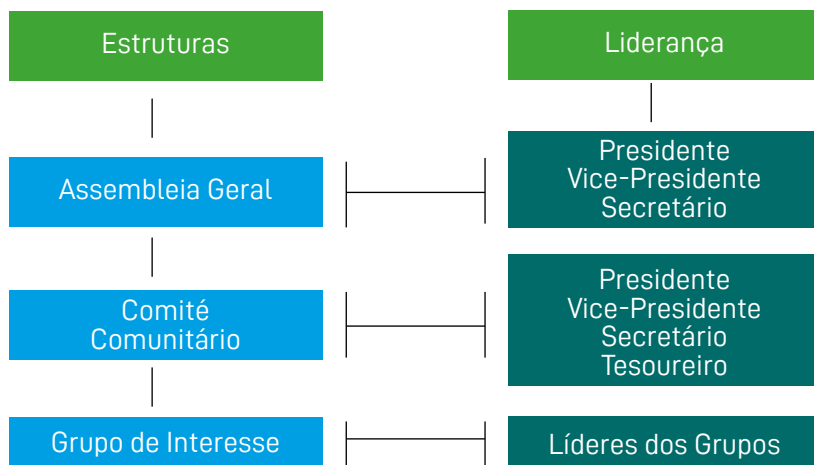


Figura 1. Estrutura de Governação Comunitária e sua liderança.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é composto por todos os membros da comunidade com idade igual ou superior a 16 anos (podendo ser ajustado ao consenso alcançado ao nível da comunidade). Esta entidade assegura a participação de toda a comunidade (segmentos sociais) na tomada de decisões (planificação, implementação e monitoria) sobre a gestão do território, incluindo processos de desenvolvimento local. É igualmente responsabilidade deste órgão, a aprovação dos instrumentos de gestão do território (planos ou agendas de desenvolvimento local, planos de uso de terra, entre outros), bem como os planos económicos e sociais anuais, sua implementação, monitoria e avaliação.

O CC é composto por um mínimo de 10 membros da comunidade eleitos pela Assembleia Geral, desempenhando o papel de representante legítimo da comunidade. A estrutura do CC inclui o Conselho de Direcção (Presidente, Vice-Presidente), Conselho Fiscal, Secretário e Tesoureiro. O papel do CC consiste na operacionalização prática dos direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais existentes dentro do seu território. O CC possui um mandato determinado e que pode ser renovado por um número de vezes igualmente definido, de acordo com seus estatutos.

Grupos de interesse constitui uma categoria do modelo, composto por todas as instituições comunitárias que existem na comunidade, como são os casos do Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN), Conselho Comunitário de Pesca (CCP), Comité de Água, Associações agropecuárias, entre outros. Os Grupos de Interesse têm identidade e instrumentos de gestão interna próprios, ainda assim, neste contexto, primam por uma actuação articulada entre si e ajustada aos principais instrumentos de gestão do território local. Os Grupos de Interesse prestam contas ao CC. Este último, o CC, assegura que os Grupos de Interesse desenvolvam as suas actividades dentro do limite de capacidade de carga do respectivo ecossistema, e que os benefícios comuns decorrentes das suas actividades sejam partilhados de forma justa e transparente no seio da comunidade.

Os Grupos de Interesse não são homogéneos (mesmas instituições comunitárias) ao nível das comunidades e **nem se pretende que sejam com a adopção deste modelo de governação comunitária**. A composição dos Grupos de Interesse não é estática, carecendo de uma atualização a medida que novas instituições forem emergindo.

Os três níveis da arquitetura deste modelo, quando devidamente estabelecidos podem contribuir para uma governação comunitária inclusiva, funcional e efectiva. Entretanto, a capacidade de adaptação é chamada sempre que as especificidades locais impuserem dinâmicas próprias. Por exemplo, em locais sem instituições comunitárias, certamente que a categoria de Grupos de Interesse não tem como ser considerada e nunca constitui-las para acomodar a estrutura definida no modelo.

Este modelo tende a ser mais eficaz em jurisdições da comunidade relativamente menores, como é o caso de povoado. Por outro lado, o desenho institucional do modelo denota três níveis de organização, onde o estabelecimento e operacionalização do último (grupos de interesse) é dependente da capitalização/ajustamento de instituições comunitárias já existentes e dum processo gradual de criação de novas instituições, conforme necessidades e oportunidades.

3. Subordinação e relação da governação comunitária com a governação local formal

Os recursos naturais, incluindo a terra, são propriedade do Estado, cabendo a si a responsabilidade de regular o seu uso através do desenho e aprovação do quadro legal (Política, Lei, Regulamento) e definição do arranjo institucional para sua operacionalização desde o nível central, provincial e local. A Figura 2 apresenta alguns instrumentos e cadeia de instituições definidas para a gestão do património natural na sua diversidade.

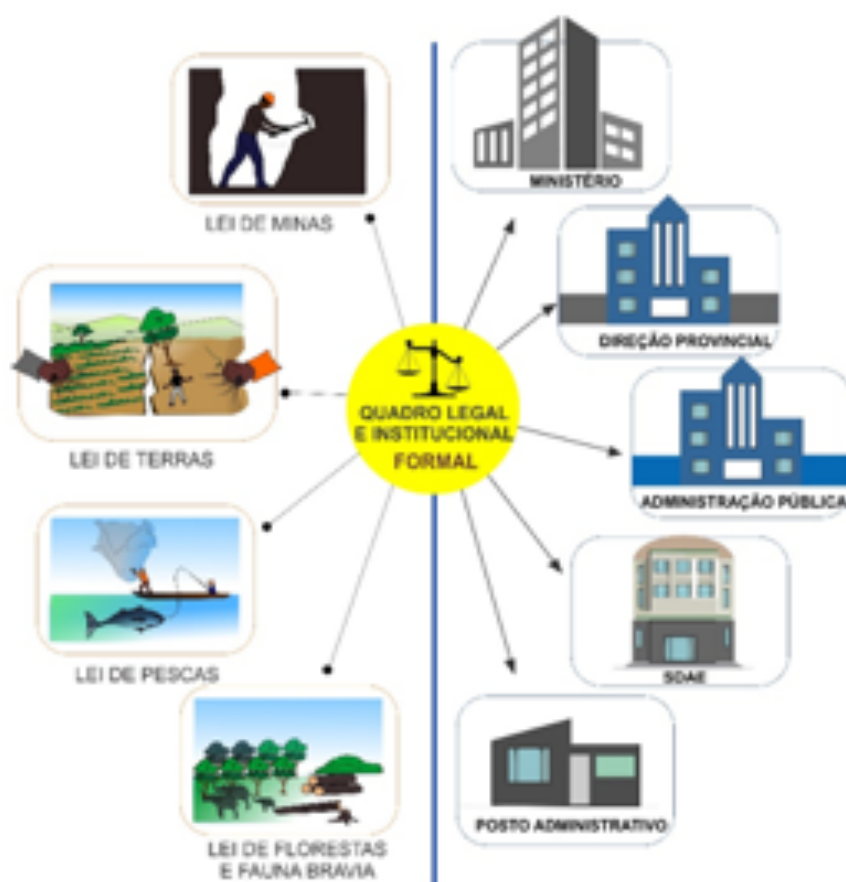


Figura 2: Leis e instituições formais envolvidas na gestão de recursos naturais

As instituições informais constituem um parceiro importante do Governo na promoção da gestão do território e dos recursos naturais, com base em normas por si instituídas e que são ajustadas ao longo do tempo. O reconhecimento destas instituições e das normas costumeiras no quadro legal formal, agrega valor e capitaliza sinergias importantes rumo a promoção da gestão dos recursos naturais, dentro dos limites estabelecidos pelas instituições formais. Para além disso, a devolução de responsabilidades de tomada de decisões para as comunidades através da descentralização e desconcentração de poderes e competências, abre espaço para a adequação de mecanismos e sistemas de governação comunitária para melhor responderem aos anseios dos membros da comunidade. A Figura 3 apresenta as Leis e Instituições informais envolvidas na gestão de recursos naturais.

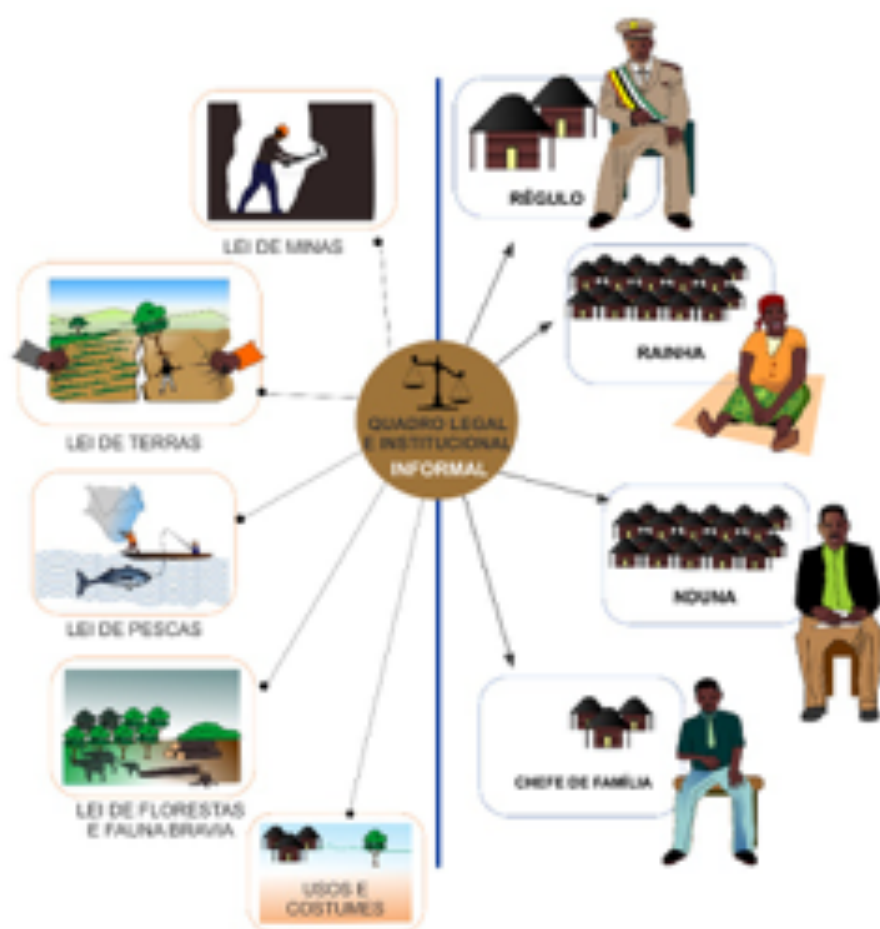


Figura 3: Leis, Usos, Costumes e Instituições informais envolvidas na gestão de recursos naturais

Embora, as estruturas tradicionais/comunitárias sejam mais antigas que instituições formais, daí o seu enraizamento profundo na comunidade, essas devem funcionar dentro dos limites legais instituídos pelas instituições formais.

2: INSTRUMENTOS E PRINCÍPIOS PARA A GOVERNAÇÃO COMUNITÁRIA

A - Estatutos

A gestão do processo de governação comunitária é assegurada por um Estatuto. O Estatuto define o papel (direitos e obrigações) dos órgãos, eleição dos membros do CC, mandato, número de reuniões, quórum mínimo para deliberações, processos de prestação de contas, mecanismos de gestão de conflitos, entre outros.

O funcionamento do quadro institucional passa pelos seus membros assumirem os direitos e deveres que têm sobre este o CC, devendo garantir que tanto homens, quanto mulheres, nas comunidades, tenham acesso igual à informação completa e oportuna sobre o seu funcionamento, planos e relatórios, de forma que os diferentes grupos sociais na comunidade tomem decisões correctas e conscientes durante as reuniões de Assembleia Geral.

A consideração e valorização das decisões tomadas na Assembleia-geral nos processos de planificação do desenvolvimento local, entre outras áreas, favorece a participação efectiva e activa da comunidade na governação local.

B - Princípios de boa governação

Conceito de Boa Governação

- A Boa Governação é considerada a habilidade de: garantir a transparência e participação, providenciar a eficácia e eficiência na prestação de serviços, promover o bem-estar e de criar um clima favorável para o crescimento económico e desenvolvimento da comunidade.

Os princípios de Boa Governação de Recursos Naturais são Legalidade, Justiça e equidade, Prestação de contas e responsabilização, Ética, Transparência, Inclusão social, Integração e Adaptabilidade.

Princípio da legalidade

- A Comunidade deve seguir e cumprir as regras definidas nos instrumentos legais relativos à sua constituição, à sua estrutura e ao seu funcionamento, para que seja possível implementar um sistema de governação.

Justiça e equidade

Justiça refere-se à:

- Atenção dada a diferença de opinião dos diferentes actores e membros da comunidade;
- Consistência e ausência de tomada de decisões tendenciosas;
- Consideração na tomada de decisão sobre distribuição de custos e benefícios.



O que significa a equidade? Que todos os membros da comunidade devem ser tratados de forma justa e imparcial. Não devem existir dentro da comunidade atitudes ou práticas de discriminação e que a mesma deve obedecer e seguir práticas de gestão que permitam tratar a todos de forma igual.

Responsabilização e prestação de contas

- Este princípio implica que todos aqueles que possuem responsabilidades dentro do Comité, e todos aqueles que tenham sido nomeados para realizar alguma tarefa devem responder e prestar contas em relação a todas as suas acções, principalmente àqueles que os elegeram



Princípio da ética

- Refere-se ao conjunto de regras e princípios que procuram estimular e criar valores comuns aos membros de um grupo;
- Evita a prática de qualquer acção considerada ilícita, tal como a corrupção, o suborno, e até mesmo as situações em que algum membro do Comité pretenda utilizar os recursos do Comité para o seu benefício próprio.



Princípio de transparência

- É um mecanismo que implica que as decisões dentro de uma Comunidade sejam tomadas e colocadas em prática de acordo com as regras definidas e que a informação esteja disponível e directamente acessível para aqueles que sejam directamente afectados por tais decisões.
- Lado a lado com a ética, é um pilar para a gestão da organização a todos os níveis de funcionamento e de relações que existem dentro dela;
- Transparência implica divulgação de todas as informações internas e externas da Comunidade, de modo completo, preciso, oportuno e que seja compreensível para todos os seus membros.

Mais do que a obrigação de informar, o Comité deve cultivar o desejo de informar, pois é através da boa comunicação interna e externa, particularmente quando é espontânea, franca e rápida, que nasce um bom clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações do Comité com o Estado, com a comunidade, com os doadores, e com outras partes interessadas.



A transparência é muito importante, porque permite que os outros princípios de Boa Governação ganhem mais força e peso. A transparência é um pilar fundamental para a confiança

Princípio de inclusão social

- A inclusão social refere a criação de oportunidades para os vários actores que estão presentes na comunidade participarem no processo de tomada de decisão e gozo dos correspondentes benefícios. Isto inclui não só mulheres e homens, mas inclusive, mulheres e homens de diferentes idades e condição social, por exemplo, as mulheres jovens ou as mulheres chefe de família, e outras pessoas com características especiais (por exemplo, as pessoas sem terra).



Princípio de integração

A integração refere-se a:

- Conexão e coordenação entre diferentes níveis e estruturas de governação;
- A integração evita duplicação de esforços e garante maior eficiência na gestão de recursos naturais.



Princípio da adaptabilidade

Adaptabilidade requer que a organização seja capaz de rearranjar seus processos e procedimentos internos em resposta as mudanças das condições internas e externas.

Adaptabilidade refere-se a:

- A incorporação de novo conhecimento e aprendizado no processo de tomada de decisão e implementação;
- Antecipação e gestão de ameaças, oportunidades e riscos associados;
- Reflexão sistemática no desempenho individual e da organização.

3: Estabelecimento dos Mecanismos de Governança Comunitária

Este capítulo apresenta e descreve os princípios e a sequência de passos que orientam o processo de estabelecimento do CC e legitimado o suficiente para uma governação do território da comunidade e dos recursos naturais locais.

3.1. Socialização geral sobre o modelo de governança comunitária

Os principais resultados deste passo/fase incluem:

- Modelo de governação socializado ao nível da comunidade
- Elaborado o rascunho dos Estatutos do comité; de forma que todas as pessoas possam entender e interpretar combinado a linguagem escrita com a gráfica
- Compilada a lista preliminar dos candidatos aos membros de direcção do comité
- Marcada a 1ª reunião ordinária da Assembleia Geral do Comité.

Inicialmente, o/a líder comunitário/a convoca uma reunião geral com a comunidade que é orientada pelo Facilitador Comunitário e com participação de um membro do Governo e provedor de serviço (ONG) que apoia a comunidade. No encontro faz-se a apresentação do modelo, seu funcionamento, incluindo os passos subsequentes para o estabelecimento do CC.

Assim sendo, é crucial que se assegure a participação de todos ou quase todos os membros da comunidade na reunião.

Caixa 1: Aspectos relevantes para assegurar maior participação da comunidade na reunião.

O processo de socialização que culmina com a avaliação da prontidão comunitária, é um dos aspectos importantes para estabelecer sinais de alerta e interesse de participação em eventos ou reuniões colectivas. O nível de interesse em participar do conjunto da comunidade, e / ou de certos grupos sociais é reflexo das dinâmicas da comunidade, devendo-se ter o cuidado de ultrapassar qualquer situação de exclusão ou auto-exclusão.

Porém, existem alguns elementos concretos e importantes que devem ser observados para garantir uma maior participação dos membros das comunidades, a destacar:

- a) Assegurar que todos os membros têm acesso à informação sobre as reuniões – privilegiando a divulgação atempada (15 dias) da data, horário, local e agenda da reunião entre todos os grupos sociais da comunidade – homens e mulheres de

idades e condição social diferentes o; definição dos meios e responsáveis pela comunicação – como os auxiliares dos líderes que podem fazer a divulgação através de comunicação interpessoal em locais de aglomeração populacional como escolas, hospitais, mercados, posto de abastecimento de água como também podem apostar na divulgação da mensagem nas rádios comunitárias;

- b) Acessibilidade do local do encontro (local equidistante - procurar centralizar o ponto de encontro em termos de distâncias percorridas);
- c) Horário favorável para a maioria dos membros da comunidade (encontrar consensos sobre o horário para a reunião e evitar sempre que este se sobreponha ao período de realização das várias actividades das mulheres, de modo a aumentar as chances para a participação da mulher).

O Facilitador Comunitário auxiliado pelo membro do Governo e o Formador, se desdobra na apresentação e explicação sobre a estrutura organizacional e funcional do CC, papel (perfil, direitos e deveres dos membros), perfil dos membros de direcção do CC, a importância da participação equitativa e activa de homens e mulheres de diferente idade e condição social no estabelecimento de instituições, entre outros aspectos que suscitem esclarecimentos adicionais.

Em seguida, prossegue-se com a constituição da Assembleia Geral, discussão do conteúdo dos Estatutos do comité baseado num guião e apresentação de candidaturas para os membros da direcção do comité.

Em relação aos candidatos a membros de direcção do comité, é importante que seja conduzido num espírito de inclusão social (sem discriminação com base no sexo, raça, idade ou religião) e sempre procurando a paridade de género e transparência. Para tal, esforços para a mobilização de segmentos desfavorecidos (mulheres, jovens e outros) devem ser reforçados através das comunicações realizadas pelos Facilitadores Comunitários, liderança local e Governo.

A manifestação de interesse para a candidatura pode ser feita de forma individual. Contudo, privilegiar-se-á a escolha de candidatos por grupos sociais de forma a cada um chegar a consenso sobre quem seria as pessoas que poderiam melhor lhes representar. As mulheres, jovens e outros grupos que podem sentir menos representadas neste tipo de processos e estruturas devem ser encorajados a escolher a pessoas da sua confiança que possam se candidatar para fazer parte das estruturas do CC, através do voto. Por exemplo, a comunidade deverá votar quem, dentre todos os representantes escolhidos dos diferentes grupos sociais merece ser o presidente. Depois, qual merece ser o tesoureiro, e assim sucessivamente.

Será importante que previamente se chegue a consenso de que a metade das posições de liderança como também as que estão em posições secundárias nas estruturas do CC deverão ser mulheres. Em comunidades onde convivem pessoas de diferentes religiões, deverá se assegurar que as diferentes religiões são consideradas em proporção parecida à percentagem de crentes na comunidade. Contudo, é importante lembrar que tanto o perfil como o consentimento do candidato constituem elementos de verificação cruciais para definição dos candidatos que vão à votação.

A Tabela 1 apresenta a lista de principais direitos e responsabilidades dos membros da comunidade no que concerne à gestão dos recursos naturais.

Tabela 4. Direitos e responsabilidades de todos os membros da comunidade no concernente à gestão dos recursos naturais

Direitos da comunidade	Responsabilidades da comunidade
• Ter acesso e beneficiar de forma equitativa e justa do uso sustentável dos recursos naturais locais. • Participar na tomada de decisões sobre a aplicação das receitas provenientes dos recursos naturais para o benefício de todos, independentemente de género, idade, condição socioeconómica e religião. • Ter acesso à informação. • Ter a oportunidade igual e equitativa de se expressar, votar e colocar na agenda da comunidade assuntos do seu interesse e de interesse comum. • Solicitar e ter acesso a informações e relatórios sobre o funcionamento do CC, planos de actividades, orçamentação, acordos de parceria e prestação de contas. • Participar de todas reuniões a que lhe diz respeito.	• Respeitar as normas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais • Monitoria da gestão dos recursos naturais locais pertencentes à comunidade. • Promover acções que garantam o desenvolvimento da comunidade, salvaguardando a conservação da biodiversidade. • Monitorar o uso dos fundos provenientes de actividades de exploração dos recursos naturais comuns a fim de determinar se foram dedicados a reduzir a pobreza na comunidade e criar oportunidades para os mais desfavorecidos. • Participar de forma activa em todos os assuntos da comunidade. • Contribuir para a mitigação de conflitos.

3.2 Constituição da Assembleia Geral

3.2.1 Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Na data previamente marcada é efectuada a eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral. Nesta reunião é importante que estejam presentes o Chefe da Aldeia, o Régulo / a Rainha, etc. e ainda um representante da Administração do Distrito, bem como o Facilitador Comunitário ou provedor de serviços que tem a missão de proceder à elaboração da acta da reunião. A reunião é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Caixa 2: Aspectos cruciais que carecem de normalização para o funcionamento do CC.

Apesar de ter sido elaborado um estatuto tipo, existem elementos fundamentais que são particulares a cada uma das comunidades e que devem reflectir a vontade popular, como é o caso de:

- Mandato do comité
- Competência de cada órgão do comité
- Partilha de benefícios
- Mecanismo de prestação de contas
- Gestão de conflitos
- Estratégia interna de criação de capacidades para a sucessão dos eleitos

3.2.2 Perfil dos candidatos a membros do CC

Os candidatos devem possuir 18 ou mais anos de idade e acumulem as seguintes qualidades, quando possível:

- Honestidade
- Respeitabilidade
- Dinamismo
- Seriedade
- Saber ler, escrever e contar
- Interesse em trabalhar para o bem de todos
- Sensibilidade a processos inclusivos, especialmente à participação da juventude, das mulheres e outros grupos vulneráveis

Os cargos dentro do CC são eleitos da seguinte maneira:

- O candidato com maior número de votos é atribuído o cargo de Presidente do CC e, a seguir, Vice-Presidente do CC;
- O Tesoureiro do CC é seleccionado entre os membros de acordo com as habilidades chave para efectuar as tarefas que lhe incumbem (honestidade, transparência e experiência na gestão de dinheiro);
- O Secretário do CC é seleccionado entre os membros de acordo com as características exigidas (habilidades literárias básicas, capacidade organizativa, honestidade, carácter dinâmico...).

Os três membros mais votados passam a fazer parte do CC.

Finalizada a votação e anunciado o Presidente do CC e restantes cargos (o Tesoureiro e o Secretário), toma-se posse e, à seguir efectua-se o primeiro encontro do CC recém-formado para a definição das normas básicas de funcionamento da estrutura de governação. Em seguida, o Facilitador Comunitário facilita a discussão do conteúdo do Estatuto tipo, onde se prevê comentários ou elementos adicionais para revisão, consolidação e por fim o processo de validação deste instrumento normativo. A Tabela 2 apresenta a lista de principais direitos e responsabilidades dos de direcção do CC no que concerne à gestão dos recursos naturais.

Tabela 2. Direitos e responsabilidades dos órgãos de direcção do CC

Direitos dos membros do CC	Deveres e obrigações dos membros do CC
• Indicar e supervisionar as actividades de gestão de recursos naturais. • Aplicar e gerir fundos provenientes de actividades de gestão de recursos naturais para a comunidade. • Representar a comunidade em parcerias, acordos e memorandum. • Instituir, reivindicar casos a favor ou contra a comunidade. • Desenvolver procedimentos operacionais e directrizes para gestão comunitária de recursos naturais.	• Garantir o respeito das comunidades pelos estatutos do CC. • Fazer a gestão sustentável dos recursos naturais. • Evitar a destruição da biodiversidade por membros da comunidade ou terceiros. • Providenciar informação sobre o funcionamento do CC e sobre os recursos à comunidade. • Determinar qualquer necessidade de capacitação das comunidades. • Garantir a participação da comunidade em sessões da Assembleia Geral e todos outros encontros de tomada de decisão. • Empregar os fundos para a comunidade provenientes dos recursos naturais para reduzir a pobreza na comunidade e criar oportunidades para as famílias mais carenciadas.

O processo de estabelecimento do CC – ao igual que o seu funcionamento futuro no exercício do seu propósito – estará regido por um conjunto de princípios básicos incluindo a inclusão social, a transparência, e a adaptabilidade a qualquer especificidade local que assim o requeira. Os indicadores básicos de monitoramento da inclusão social a serem empregues no processo de estabelecimento do CC são que, deve-se assegurar que 50% de mulheres estejam em posições de liderança no CC e 30% dos membros integrantes sejam jovens.

Papel do Comité Comunitário

Em articulação com a Autoridade Tradicional e a Autoridade do Estado, é papel do CC:

- (i) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
- (ii) Liderar o processo de gestão do processo de delimitação de terras;
- (iii) Liderar o mapeamento dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- (iv) Criar e integrar os grupos de Interesse na arquitectura do modelo de governação proposto;
- (v) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
- (vi) Representar condignamente as comunidades no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores/doadores, entre outras;
- (vii) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
- (viii) Educar a comunidade sobre a gestão dos RN;

- (ix) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- (x) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos RN da área de influência da comunidade;
- (xi) Resolver conflitos no acesso e uso de RN na comunidade;
- (xii) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos processos de gestão e administração de RN;
- (xiii) Disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável de RN na comunidade;
- (xiv) Participar na fiscalização dos RN e denunciar às autoridades os transgressores da Lei;
- (xv) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de RN da sua zona

Apesar do papel relevante do CC na gestão dos destinos da comunidade em todas as esferas, urge frisar que esta entidade nunca deve substituir a liderança local que continua sendo o expoente máximo no processo de governação local. No entanto, os líderes comunitários desempenham o papel de conselheiros e observadores no contexto do funcionamento do CC. Se eles estivessem directamente envolvidos no CC, o comité não teria onde recorrer no caso de desavenças ou conflito, ao nível tradicionalmente aceite.

Os grupos de Interesse têm identidade e instrumentos de gestão interna próprios, ainda assim, neste contexto, primam por uma actuação articulada entre si e ajustada aos instrumentos de gestão do território local. Estes grupos de interesse exercerem prestação de contas regulares (trimestrais ou de acordo com os consensos estabelecidos pela Assembleia Geral), ao Comité Comunitário.

A consideração e valorização das decisões tomadas na Assembleia-geral nos processos de planificação do desenvolvimento local, entre outras áreas, favorece a participação efectiva e activa da comunidade na governação local.

3.2.3 Eleição dos membros do CC

Após a validação dos Estatutos do CC pela Assembleia geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob assistência do Facilitador Comunitário, prossegue com o processo de eleição membros do CC (mínimo 10). Este momento é antecedido por uma sessão de recapitulação pelo Facilitador Comunitário aos candidatos sobre o perfil, direitos e obrigações/responsabilidades dos membros da unidade de gestão do comité, transparência no exercício das suas funções e respeito pela inclusão, diversidade, género e promoção do bem-estar comunitário. Este processo irá não só refrescar os candidatos sobre as responsabilidades que lhe esperam como membro da unidade de gestão do comité, como também uma oportunidade para reflexão e posicionamento final (concorrer ou desistir) dos candidatos. O Anexo 1 apresenta o modelo de acta dos encontros.

Os potenciais resultados desta etapa incluem:

- Eleição do corpo de direcção da Assembleia Geral do CC
- Garantia de participação de grupos sociais de relevância, por quotas
- Validação dos Estatutos do CC
- Eleição dos membros do CC
- Formalização dos Estatutos do CC

Apresenta-se a lista dos candidatos e é dada a possibilidade de se adicionar novos candidatos. Após a aprovação por parte Assembleia Geral da composição da lista final de candidatos é explicado o processo de votação:

- Os candidatos da lista devem ficar à frente (sentados ou de pé);
- São distribuídos a cada participante da reunião boletins de voto (papeis ou grãos de milho, etc.) no número exacto dos candidatos. Isto é, se existem 14 candidatos à gestão do CC, cada votante recebe 14 grãos de milho / papéis;
- Cada votante (um a um) coloca o(s) seu(s) boletins/grão(s) de milho no recipiente que terá sido colocado em frente ou atrás de cada candidato - dependendo se a votação é aberta ou fechada;
- Uma vez acabada a votação, faz-se a contagem. A contagem deve ser feita por algum membro da Assembleia Geral e os resultados da votação anunciados.

O processo de eleição dos membros do CC é orientado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com base em princípios de democracia, transparência, inclusão social e de género, onde os interesses de TODOS os membros da comunidade (homens e mulheres de diferentes idades e condição social, assim como de outros grupos com pouca visibilidade ou participação) são considerados no processo de tomada de decisão. O candidato com maior pontuação assume automaticamente a posição de Presidente do CC, seguido do Vice-Presidente. O Tesoureiro, o Secretário e os Fiscais são eleitos separadamente de acordo com as habilidades requeridas para cada posto. Feito isto, segue-se o processo de tomada de posse dos membros do CC.

Depois de anunciados os resultados e a composição final dos membros de direcção do CC, são anotados os seus dados, nomeadamente, (i) o nome; e (ii) os dados do documento de identificação válido.

3.2.4 Capacitação dos Membros do CC

Logo após a eleição e tomada de posse dos membros do CC, o foco deve ser orientado para a capacitação dos mesmos. Este treinamento visa dotar os membros de capacidades, habilidades e competências para a execução efectiva das suas responsabilidades. Esta actividade é orientada pelos Formadores Comunitários.

A formação consiste na facilitação de conteúdos devidamente harmonizados e sistematizados em módulos igualmente referidos para a capacitação dos Facilitadores Comunitários, com recurso ao manual para capacitação sobre estabelecimento de sistemas de governação comunitária.

Para melhorar a acessibilidade da informação pelo grupo alvo, sugere-se que alguns conteúdos chave destes módulos sejam apresentados de maneira mais simplificada possível e igualmente traduzidos em materiais audiovisuais. Para além dos módulos em alusão, o treinamento contempla a socialização dos instrumentos de gestão/normativos tais como Estatutos e regulamentos internos do comité, os planos de uso de terra, agendas comunitárias, entre outros. Esta formação deve também permitir ao comité desenvolver uma visão comum sobre os recursos naturais na sua zona de actuação e um plano de acção para maximizar o seu uso.

O facilitador comunitário continua a prestar assistência até a consolidação do conhecimento e sempre que for solicitado.

4: Monitoria dos Mecanismos de Governança Comunitária

A monitoria constitui um elemento integral de cada uma das fases do processo proposto para estabelecer e / ou fortalecer as capacidades de governança comunitária. Assim, as actividades de estabelecimento das estruturas de governança comunitária, a sua capacitação e performance são monitoradas.

Neste sentido, poderão se utilizar indicadores de resultado de médio e longo prazo, como os seguintes:

1. % dos membros da comunidade que participaram na eleição e legitimação da entidade que representa a comunidade;
2. % de pessoas que conhecem e dominam os instrumentos normativos (Estatutos) e operativos/gestão (planos de usos de terra, agenda comunitária, mecanismo de prestação de contas, partilha de benefícios) ao nível da comunidade
3. Número de reuniões da Assembleia Geral ordinárias realizadas por ano;
4. % de participação de mulheres e jovens nas reuniões convocadas pelo Comité Comunitário (procurar-se-á a paridade da participação em ambos os casos);
5. Nível de cumprimento das principais normas estabelecidas na comunidade para o uso sustentável dos recursos naturais;
6. Nível de apropriação dos princípios de boa governança (participação, inclusão, transparência) nos processos de tomada de decisões (planificação, implementação e monitoria) sobre a gestão do território e seus recursos naturais;
7. Número/Natureza de conflitos registados e dirimidos com sucesso na comunidade;
8. Número de pessoas que graduaram a facilitadores comunitários nas áreas de governança comunitária, gestão de recursos naturais e gestão financeira;
9. Número de membros do comité comunitário com domínio sobre os instrumentos de gestão do território;
10. Nível de satisfação dos membros da comunidade em relação a operacionalização dos planos de desenvolvimento local e mecanismos de prestação de contas;
11. % de novos investimentos comunitários realizados com fundos provenientes da gestão de recursos naturais que respeitam a inclusão social;
12. % de agregados familiares na comunidade que conseguem melhorar os seus meios de vida associado a gestão produtiva e sustentável dos recursos naturais.

Cada comunidade poderá adicionar indicadores específicos no que toca a conservação da biodiversidade e ao cumprimento de salvaguardas ambientais.



ANEXO

ANEXO 1: MODELO DA ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL/COMITÉ COMUNITÁRIO

MODELO DA ACTA DA REUNIÃO DO COMITÉ

Data _____ Local _____

Lista de presentes

Lista de ausentes

Listas de observadores/convidados

Minuta do encontro anterior

Ponto discutido	Decisão tomada	Acção	Prazo	Responsável

Discussão actual

Ponto discutido	Decisão tomada	Acção	Prazo	Responsável

Diversos

Ponto discutido	Decisão tomada	Acção	Prazo	Responsável

Data do próximo evento _____

Assinaturas

Presidente _____

Secretário _____

